LEI COMPLEMENTAR Nº 301, DE 03 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao IFG – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás área pública de terreno de 18.000m², limítrofe ao Residencial Copacabana, conforme as seguintes metragens e confrontações: partindo do M-01 até o M-2 com distância de 158,89m e AZ 172º57'52", confrontando com área de propriedade do IFG; do M-02 até o M-03 com distância de 94,02m e AZ 24º56'35", confrontando com a Rua RC-1; do M-03 até o M-04 com distância de 116,21m e AZ 314º28'37", confrontando com a Rua Copa 01; do M-04 até o M-01 com distância de 188,03m e AZ 53º00'03", confrontando com área pública municipal.

§1º. A totalidade da área descrita no caput será destinada exclusivamente à ampliação das instalações da unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

§2º. O início das obras deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

Art.2º. Esta doação será revogada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retornando a totalidade do imóvel ora doado ao patrimônio do doador, caso ocorra o descumprimento por parte da donatária do disposto nesta Lei Complementar ou de eventuais encargos ou condições estabelecidas na escritura pública de doação.

Art.3º. Fica a referida área pública desafetada de qualquer destinação original, passando para a categoria de bem dominical.

Art.4º. Fica dispensada a realização de licitação em referência à doação expressa no art.1º desta Lei Complementar, conforme estabelece o § 1º do art. 122 da Lei Orgânica do Município de Anápolis.

Art.5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 03 de junho de 2013.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL-HO/PREFEITO MUNICIPAL/024/2013